



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.908	012	

LEI MUNICIPAL Nº 4.908

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ABSORÇÃO, POR PARTE DAS FUTURAS CONCESSIONÁRIAS, DA MÃO DE OBRA ATUALMENTE EXISTENTE NO SETOR DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO EM VOLTA REDONDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O município de Volta Redonda deverá, quando da realização de concorrência pública para a concessão do serviço de transporte coletivo urbano, estabelecer nos editais que as empresas vencedoras do certame devam promover obrigatoriamente a contratação dos trabalhadores que, por ocasião do encerramento da concessão/permissão com as empresas que anteriormente prestavam o referido serviço, estivessem vinculados a estas.

§ 1º - A contratação referida no caput deste artigo deverá ocorrer no dia útil seguinte ao desligamento da empresa à qual estavam anteriormente vinculados os referidos trabalhadores rodoviários.

§ 2º - O direito assegurado no caput deste artigo se aplicará a todos os trabalhadores rodoviários que, direta ou indiretamente, estiverem vinculados à prestação do serviço de transporte coletivo urbano em Volta Redonda.

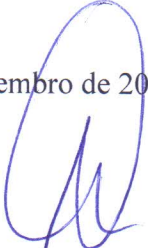
§ 3º - Caso algum trabalhador não queira ser contratado pela empresa vencedora do certame, deverá ser apresentado documento assinado pelo mesmo, contendo esta informação.

§ 4º - Excluem-se da estabilidade mínima prevista no caput deste artigo os casos de justa causa, nos termos da lei trabalhista.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de setembro de 2012.


Jair Nogueira Filho
Presidente

Projeto de Lei nº 006/10
Autor: Vereador Edson Carlos Quinto

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1071
DE 20 / 09 / 2012



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS	
4908	013	60mi

LEI MUNICIPAL Nº 4.908

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ABSORÇÃO, POR PARTE DAS FUTURAS CONCESSO-NÁRIAS, DA MÃO DE OBRA ATUALMENTE EXISTENTE NO SETÓR DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO EM VOLTA REDONDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O município de Volta Redonda deverá, quando da realização de concorrência pública para a concessão do serviço de transporte coletivo urbano, estabelecer nos editais que as empresas vencedoras do certame devam promover obrigatoriamente a contratação dos trabalhadores que, por ocasião do encerramento da concessão/missão com as empresas que anteriormente prestavam o referido serviço, estivessem vinculados a estas.

§ 1º - A contratação referida no caput deste artigo deverá ocorrer no dia útil seguinte ao desligamento da empresa à qual estavam anteriormente vinculados os referidos trabalhadores rodoviários.

§ 2º - O direito assegurado no caput deste artigo se aplicará a todos os trabalhadores rodoviários que, direta ou indiretamente, estiverem vinculados à prestação do serviço de transporte coletivo urbano em Volta redonda.

§ 3º - Caso algum trabalhador não queira ser contratado pela empresa vencedora do certame, deverá ser apresentado documento assinado pelo mesmo, contendo esta informação.

§ 4º - Excluem-se da estabilidade mínima prevista no caput deste artigo os casos de justa causa, nos termos da lei trabalhista.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de setembro de 2012.
JAIR NOGUEIRA FILHO
Presidente

ANO XVII - R\$ 0,30 - Nº 1071 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 20 DE SETEMBRO DE 2012

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE